

# Governo Municipal de Brejão

## Razão da Escolha do Executante

Processo Licitatório nº 013/2023.  
Dispensa de Licitação nº 002/2023.



Quanto ao pressuposto referido no **art. 26, Parágrafo Único, inciso II**, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com relação à **razão de escolha** de determinado fornecedor ou prestador de serviços, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma empresa para atender certa necessidade pública tomando-se inviável a seleção, eis que haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Neste diapasão, a administração pública, norteada pelos Princípios Constitucionais – art. 37 *Caput*, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos dessa escolha.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável o aspecto das demandas da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, fazendo com que os serviços darão melhorias e suporte na prevenção e ações da secretaria de saúde, conforme às demandas necessárias para a realização das tarefas precípua no atendimento dos serviços municipais.

Conforme andamento das vias legais, no presente caso, resolvemos informar a Sra. Secretária Municipal de Saúde - FMS, e a quem possa de direito, no que diz respeito a melhor satisfação do objetivo da solicitação constado nos autos, resolvemos o seguinte:

1. Saliente-se que o mesmo apresentou habilitação, documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, atendimento desta forma, o Art. 27 e incisos.
2. A demonstração da escolha pelo menor preço é feita após pesquisa de mercado, em anexo;
3. Ao que consta, foram definidos pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Saúde - FMS os serviços que serão realizados com a póstero contratada e colocará à disposição das demandas da Secretaria os exames por imagem mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8), necessários para atender os a comunidade em geral, embora seja voltado às mulheres, que estão mais propensas a desenvolver o câncer de mama, cujo pagamento será feito após a regular entrega e/ou prestação dos serviços, bem como, da apresentação da Nota Fiscal competente.



# Governo Municipal de Brejão

Tais fatos é que levaram à escolha para contratação da empresa **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP (CITOMAMA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.431.360/0001-09, com Sede na Rua Isabel Barbosa de Araújo, s/n, CEP: 58.410-720, Bairro: Sandra Cavalcante, Cidade: Campina grande – PB.

Assinatura de Brejão/PE  
100  
Comissão de Licitação

Ademais, no que concerne ao **inciso II do Art. 26** da Lei Federal nº 8.666, de 1993, razão da **escolha do fornecedor** ou **executante**: Na análise preliminar da proposta de preço e documentos de habilitação do fornecedor acima, foi identificado e escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global do elaborado pela Administração, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Depois de analisados estes requisitos básicos, da empresa acima, está apta a formalizar o póstero contrato com a competência necessária para obtenção de bons resultados, conforme interesse da Gestora.

Assim, informamos o presente pedido e justificado a escolha da empresa para contratação direta, via dispensa de licitação.

## Justificativa do Preço

No processo em epígrafe o pressuposto referido no **art. 26, Parágrafo Único, inciso III** da Lei Federal nº 8.666 de 1993, com relação à **justificativa do preço**, verificou-se a necessidade de cotações, após apresentação da planilha orçamentária estabelecido pela Administração, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo junta-se aos autos do respectivo processo única proposta devido não haver interesse das demais licitantes.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes, quando houver interesse de póstero licitantes.

Assim, diante do exposto nos documentos constante nos autos, a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, foram realizadas pesquisa diante do valor da planilha orçamentária básica do executivo, para a verificação de preço apresentado por potenciais contratadas o preço praticado no mercado, bem como, solicitou apresentar suas respectivas propostas, houve apresentação da proposta de preços da pessoa jurídica, conforme registro cadastral, convidadas 03 (três) empresas do ramo e dado publicidade, onde foram



## Governo Municipal de Brejão



apresentado 03 (três) propostas – planilha orçamentária, sendo analisada pela Comissão a proposta de preço, verificou-se que atende aos requisitos formais da planilha, sendo a de menor valor do proposto, desta forma, ficando a empresa **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP (CITOMAMA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.431.360/0001-09, com Sede na Rua Isabel Barbosa de Araújo, s/n, CEP: 58.410-720, Bairro: Sandra Cavalcante, Cidade: Campina grande – PB, com o menor valor dentre as propostas apresentadas a Administração, bem como, a habilitação da empresa com a menor proposta de preços.

Sendo analisada pela Comissão as propostas de preços, observou-se que se fazia necessário a contratação de uma empresa que melhor atenda aos objetivos buscados pela Administração, conciliando a questão da oferta do melhor preço demonstrado na planilha orçamentária, que corrobora com o valor estabelecimento, desta forma, a Administração ratifica valor do proposto para execução dos serviços pretendidos.

Ressalta-se, que a contratação dos serviços não será apenas meramente útil atrativo ou interessante, mas a realização dos valores praticado no mercado visa o estabelecimento do menor valor que melhor atenda ao princípio da economicidade.

O critério do menor preço pela execução deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo, conforme planilha constando valor.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade estabelecida na planilha orçamentária, sem aplicação de reajuste ao referido valor para as aquisições, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios - Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

Portanto, é possível concluir que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a dispensa de licitação é o meio para a contratação ora citado, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço de razoável a ser desembolsado pela Administração.

Desta forma, a empresa que apresentou as características de preços e habilitação, fica apresentada neste processo para póstera contratação dos serviços pretendidos, registrando-se o valor apresentado pela credenciada:

- 1) **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP (CITOMAMA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.431.360/0001-09, com Sede na Rua Isabel Barbosa de Araújo, s/n, CEP: 58.410-720, Bairro: Sandra Cavalcante, Cidade: Campina grande – PB.
- 2) O valor apresentado para execução do objeto é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, conforme execução estabelecida no cronograma de execução, estabelecido pela Administração.

Justificado os preços constantes na planilha orçamentária, apresentada, que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao apresentado pela Administração e demonstra que o valor encontra-se na planilha orçamentária - executivo, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que o preço ofertado pela póstero contratada está nos parâmetros ao projeto executivo, conforme se verifica



## Governo Municipal de Brejão

comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços, em apenso aos autos.

Entendemos estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à ciência e manifestação da Procuradoria Jurídica, bem como, da Controladoria Geral do Município, que póstero encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária Municipal de Saúde do Município de Brejão/PE, para uma análise criteriosa e deliberação.

Brejão – PE, 14 de março de 2023.



**Cleyson Roberto Alves Pascoal**  
Membro da CPL  
Port. nº 001/2023



**Edinaldo Almeida de Barros**  
Membro da CPL  
Port. nº 001/2023



**Adriana Azaújo Vanderlei**  
Membro da CPL  
Port. nº 001/2023

### RATIFICAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado ao processo. Face aos elementos contidos, entendo ser dispensável, na espécie de menor valor, Contratação direta, via Dispensa de Licitação, tem por objetivo Contratação de Serviços Especializado a ser prestado na realização de exames por imagem mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8), utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento), para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE, por um período de 60 (sessenta) dias, com fundamento no **art. 24, inciso II, c/c o art. 23, inciso II, alínea "a"**, aplicando o **art. 1º, inciso II, alínea "a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e alterações posteriores.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho.



**Erica Mirele dos Santos Moreira**  
Secretária Municipal de Saúde/Gestora

